

## 4.2. Aplicação da lei no tempo e no espaço

Um problema que, muitas vezes, se coloca é quando uma lei deixa de vigorar e é substituída, revogada, por outra. Qual das leis, a antiga ou a nova, deverá ser aplicada a um caso ocorrido na vigência da lei antiga?

**Princípio da não retroactividade da lei**

Se a nova lei puder regular um caso ocorrido antes da sua entrada em vigor, diz-se que age para a retaguarda, isto é, retroage. Este é um problema de **aplicação da lei no tempo** que se resolve pela aplicação do **princípio da não retroactividade das leis**, embora com algumas excepções.

**Aplicação da lei no tempo** – determinação de qual das leis, a antiga ou a que se encontra em vigor, deverá ser aplicada a um caso ocorrido na vigência da lei antiga.

**Princípio da não retroactividade das leis** – uma lei só deverá ser aplicada a casos ocorridos após a sua entrada em vigor.

A solução desta questão consta, em geral, do Código Civil (art.º 12.º).

### Aplicação das leis no tempo. Princípio geral

Artigo 12.º do Código Civil

1 – A lei só dispõe para o futuro; ainda que lhe seja atribuída eficácia retroactiva, presume-se que ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.

Um outro problema é que cada Estado possui as suas próprias leis, acontecendo, por vezes, que um dado caso está em contacto com leis aplicáveis de diversos Estados, o que poderá provocar um conflito de leis no plano internacional. Este é um problema de **aplicação da lei no espaço** que geralmente se resolve pela aplicação do **princípio da territorialidade**.

**Princípio de territorialidade**

**Aplicação da lei no espaço** – determinação da lei a aplicar quando um caso pode ser resolvido por leis de diferentes Estados.

**Princípio de territorialidade** – as leis de um Estado aplicam-se a todo o seu território e unicamente nele.

A este respeito, o artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa dispõe:

### Direito internacional

Artigo 8.º da CRP

- 1 – As normas e os princípios do direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.
- 2 – As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.
- 3 – As normas dos órgãos competentes das organizações internacionais de que Portugal seja parte vigoram directamente na ordem interna, desde que tal se encontre estabelecido nos respectivos tratados constitutivos.

(...)

## Propostas de trabalho

1. Interprete o disposto no artigo 9.º do Código Civil e exponha os elementos de interpretação da lei.

2. Interprete o disposto no artigo 10.º do Código Civil, referente à integração das lacunas da lei e ao princípio da analogia.

## 5. A relação jurídica e os seus elementos

As relações jurídicas resultam da intervenção do Direito sobre as relações sociais, regulando-as.

A relação jurídica pode ser considerada em dois sentidos:

- **Sentido amplo:** toda e qualquer relação da vida social disciplinada pelo Direito.
- **Sentido restrito:** relação social disciplinada pelo Direito, mediante a aplicação ou atribuição a um sujeito de um direito subjectivo e a atribuição a outro de um dever jurídico ou imposição.

www.dgsi.pt, acedido em 31 de Maio de 2010

O Código Civil dedica o Título II do Livro I às relações jurídicas (art.ºs 66.º a 396.º).

Como vimos, a palavra Direito pode ser entendida no sentido de Direito objectivo ou de Direito subjectivo.

**Direito subjectivo** – é o poder jurídico que a lei reconhece a uma pessoa de realizar o próprio interesse, quer exercendo uma actividade própria (direito de propriedade, por ex.) quer exigindo de outrem uma determinada conduta (direitos de crédito, por ex.)

Galvão Telles, *Introdução ao Estado de Direito*